



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATA DE REUNIÃO

CREG - CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO HIDROENERGÉTICA (CREG)

ATA DA 3ª REUNIÃO

Data: 5 de agosto de 2021

Horário: 10h às 12h

Local: Sala Plenária do Ministério de Minas e Energia - 9º andar

Participantes: Lista Anexa

1. ABERTURA

1.1. A 3ª Reunião (Ordinária) da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética - CREG, foi aberta pelo Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, que agradeceu a presença de todos os participantes, destacadamente do Ministro do Desenvolvimento Regional, Sr. Rogério Marinho, além de representantes da Casa Civil da Presidência da República, dos ministérios da Economia, da Infraestrutura e do Meio Ambiente, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - ANP e das instituições do setor elétrico brasileiro.

1.2. Na sequência, foram apresentados os assuntos registrados a seguir.

2. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROENERGÉTICAS E PROSPECTIVO

2.1. O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS realizou apresentação com objetivo de atualizar os participantes sobre as condições de fornecimento de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN e as medidas mitigadoras em andamento, especialmente considerando o estudo prospectivo apresentado no dia anterior, na 251ª reunião (Ordinária) do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, e encaminhamentos realizados.

2.2. Nesse sentido, foi registrado pelo Operador que, a exemplo do observado nos últimos meses, têm-se verificado degradação dos cenários observados e prospecções futuras, com relevante piora, fazendo-se imprescindível a adoção de todas as medidas em andamento e propostas, destacadamente a alocação dos recursos energéticos adicionais.

2.3. Ademais, informou que os armazenamentos nos reservatórios equivalentes permanecem baixos, com gradual degradação a medida em que se avança no período tipicamente seco. Conforme mencionado, o volume do reservatório equivalente do SIN verificado ao final de julho foi de 35,4%, representando decréscimo de 4,2 p.p em comparação com o mês anterior, com destaque para a piora na expectativa de chuvas para a região Sul. Essa situação reflete, dentre outros fatores, as aflúências verificadas nos últimos meses, que se configuraram nos piores montantes para o período de setembro de 2020 a julho de 2021 do SIN, em 91 anos de histórico, havendo expectativa de que esse panorama

se mantenha no mês de agosto.

2.4. Sobre a previsão para os próximos dias, não há a perspectiva de volumes significativos de chuva, comportamento característico da estação tipicamente seca, o que implicará na continuidade da degradação do armazenamento dos reservatórios das usinas hidrelétricas. Como consequência, as estratégias operativas em curso visam à adoção de medidas que garantam a manutenção da governabilidade do Sistema Interligado Nacional, por meio da operação adequada do parque hidrotérmico e acionamento de recursos adicionais.

2.5. Em termos de Energia Armazenada - EAR, em julho, foram verificados armazenamentos equivalentes de 25,97%, 47,87%, 54,81% e 79,11% nos subsistemas Sudeste/Centro-Oeste, Sul, Nordeste e Norte, respectivamente, e a previsão para o fim de agosto nesses subsistemas é de 21,4%, 25,6%, 49,0% e 74,1% da EAR_{máx} conforme Programa Mensal da Operação (PMO/ONS) de agosto de 2021.

2.6. A respeito do comportamento da carga, foi informado que, em julho de 2021, a carga do SIN apresentou redução de 2,4% em relação ao mês anterior. Comparada a julho de 2020, entretanto, houve aumento de 2,8%, mostrando que a carga mantém uma trajetória de crescimento, em relação ao ano anterior, impulsionada pela retomada das atividades econômicas no País. Para agosto, a expectativa é de acréscimo de 3,6% em relação a julho.

2.7. Na sequência, foram mencionados os principais destaques das avaliações prospectivas do atendimento ao SIN em 2021, tendo em vista cenários de sensibilidade distintos a depender da adoção de medidas adicionais, contemplando destacadamente a utilização de recursos termelétricos.

2.8. Conforme resultados apresentados, para a garantia do fornecimento de energia elétrica e preservação do uso da água no País ao longo dos anos 2021 e 2022, é necessária a viabilização de novas ações que visam ao acréscimo de recursos energéticos e à adequada operação das cascatas hidráulicas, temas deliberados pelo CMSE e apresentados à CREG na oportunidade para avaliação, conforme registrado a seguir.

3. ENCAMINHAMENTOS ADVINDOS DO CMSE

3.1. Tendo em vista as atribuições da CREG, o CMSE encaminhou para apreciação da Câmara as novas medidas que se fazem necessárias, para o enfrentamento da atual conjuntura, a fim de garantir a preservação dos usos da água, o suprimento de energia elétrica aos consumidores brasileiros e a governabilidade das cascatas hidráulicas.

3.2. Dessa maneira, considerando a apresentação do ONS, que motivou as proposições avaliadas e a importância das medidas sob a ótica nacional, e dos debates realizados, a CREG decidiu por recepcionar os encaminhamentos do CMSE, conforme registrado abaixo.

Decisão: Com base nas deliberações do CMSE, e nos estudos apresentados pelo ONS, considerando a necessidade de não comprometer a geração de energia elétrica para atendimento do SIN e o disposto na Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, a Câmara de Regras Excepcionais para a Gestão Hidroenergética decide:

(i) Determinar que o ONS, em conjunto com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e agentes concessionários, realize os estudos necessários relativos à permanência de flexibilizações hidráulicas, em montantes a serem avaliados, nas usinas hidrelétricas Jupuí e Porto Primavera ao longo do

próximo período úmido, compreendendo os meses entre dezembro/2021 e abril/2022. O resultado dos estudos deverá ser concluído até o final de setembro e posteriormente apresentado ao CMSE, para avaliação.

(ii) Fixar as cotas mínimas de operação a serem adotadas para os reservatórios das UHE Ilha Solteira e Três Irmãos para o final do mês de agosto e para o mês de setembro de 2021, abaixo apresentadas. O ONS deverá divulgar as perspectivas de cotas mínimas de operação de modo a prover previsibilidade aos transportadores, com pelo menos 15 dias de antecedência.

PERÍODO	Cota mínima (m) nas UHE Ilha Solteira e Três Irmãos
Agosto (28 a 31/08/2021)	324,20 m
Setembro (1º a 30/09/2021)	323,00 m

(iii) Determinar que o ONS e a ANA realizem estudos sobre a necessidade de flexibilização temporária da Regra de Operação do Rio São Francisco. O resultado dos estudos deverá ser concluído até o final de agosto e posteriormente apresentado ao CMSE, para avaliação e posterior submissão à CREG. As avaliações deverão considerar a necessidade de se assegurar as condições de atendimento eletroenergético, observados os usos múltiplos da água, minimizando a degradação do armazenamento nos reservatórios das usinas hidrelétricas destacadamente nas regiões Sudeste e Sul do País.

(iv) Determinar que o ONS, em conjunto com a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, elaborem estudos detalhados sobre as condições de atendimento eletroenergético na transição do período seco para o período úmido em 2021 e para o atendimento durante todo o ano de 2022, e apresentem ao CMSE em no máximo dez dias.

(v) Determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ouvida a ANP sobre a avaliação dos preços de mercado para o combustível, que providencie as medidas para recomposição de custos variáveis de operação das usinas termelétricas movidas a óleo diesel vinculadas com contratos de comercialização no ambiente regulado para o suprimento energético do SIN, com base em parâmetros regulatórios de eficiência e preços de mercado para o combustível. A parcela de recomposição de custos variáveis dessas usinas termelétricas dar-se-á por meio de encargo para cobertura dos serviços do sistema previsto na Lei 10.848/2004, art. 1º, § 10, em consonância com o disposto no § 3º, Art. 2º, da no MP 1.055/21, e terá vigência até 31 de dezembro de 2021, ficando excluída do rateio da inadimplência do Mercado de Curto Prazo – MCP.

(vi) Determinar à empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras que providencie, até 30 de setembro de 2021, a efetiva operação de seus três terminais de regaseificação por meio da promoção do acesso imediato e simplificado de terceiros ao Terminal de Regaseificação de Pecém ao primeiro agente que comprovar expertise técnica e der início à operação em menor prazo, sem prejuízo de poder antecipar o término e efetiva operacionalização do processo de arrendamento do Terminal de Regaseificação da Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia, e concomitante deslocamento do navio FSRU desse terminal para o Terminal de Regaseificação de Pecém, no Estado do Ceará.

(vii) Reconhecer a importância estratégica das usinas termelétricas Fortaleza, Termo Ceará e Vale do Açu para o suprimento energético e a necessidade, no presente momento, de que o ONS possa alocar a geração dessas usinas no atendimento da carga do SIN. O pagamento do eventual incremento do custo variável desses empreendimentos se dará via encargo para cobertura dos serviços do sistema previsto na Lei 10.848/2004, art. 1º, § 10, em consonância com a disposto MP 1.055/21, art. 2º, § 3º, ficando excluída do rateio da inadimplência do Mercado de Curto Prazo – MCP.

(viii) Reconhecer a importância estratégica da usina termelétrica Termo Ceará para o suprimento energético, nos termos do disposto no Art. 2º da Medida Provisória nº 1.055/2021, bem como seus contratos de comercialização vigentes atualmente, e determinar à Petrobras que disponibilize a referida usina para operação a óleo diesel até a efetiva operação do Terminal de Regaseificação de Pecém. O incremento do custo variável decorrente da operação aqui definida será pago via encargo para cobertura dos serviços do sistema previsto na Lei 10.848/2004, art. 1º, § 10, em consonância com a disposto MP 1.055/21, art. 2º, § 3º. Ademais, fica determinado à ANEEL, ouvida a ANP sobre a avaliação dos preços de mercado para o combustível, que providencie as medidas para possibilitar a operação da aludida usina com óleo diesel, considerando na análise de custos variáveis de operação parâmetros regulatórios de eficiência e preços de mercado para o combustível, ficando excluída do rateio da inadimplência do Mercado de Curto Prazo – MCP.

(ix) Reconhecer a importância estratégica da usina termelétrica GNA I para o suprimento energético, nos termos do disposto no Art. 2º da Medida Provisória nº 1.055/2021, e determinar à ANEEL que providencie as medidas para possibilitar a operação da usina termelétrica com operação em ciclo aberto. O pagamento dos custos desse empreendimento decorrentes dessa operação se dará via encargo para cobertura dos serviços do sistema previsto na Lei 10.848/2004, art. 1º, § 10, em consonância com a disposto MP 1.055/21, art. 2º, § 3º, até 31 de dezembro de 2021, ficando excluída do rateio da inadimplência do Mercado de Curto Prazo – MCP.

(x) Reconhecer que, até 31 de dezembro de 2021, os aproveitamentos de que trata o § 1º do art. 26 da Lei 9.427/1996 cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) terão direito ao percentual de redução sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, limitando-se a aplicação do desconto a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição; e determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE adotar as medidas necessárias ao atendimento.

(xi) Determinar como prioritária e estratégica a disponibilização de gás natural, destinado à geração termelétrica do Sistema Interligado Nacional até 30 de novembro de 2021. Ademais, determinar às empresas fornecedoras de gás natural para as termelétricas Araucária, William Arjona, Cuiabá e Santa Cruz que envidem todos os esforços para ampliar a oferta de gás natural, mediante a substituição, onde possível, por combustíveis alternativos, ou ajustes de processos, a fim de aumentar a geração termelétrica em atendimento à demanda do SIN.

3.3. As decisões acordadas são dotadas de caráter obrigatório de cumprimento e deverão ser priorizadas por todas as instituições, cujas atuações se balizarão pelas competências institucionais próprias a que lhe competem, de forma a resultar na efetiva viabilização das medidas indicadas.

3.4. Ainda sobre o assunto, foram realizadas contribuições sobre a organização dos debates prévios do Colegiado, com a perspectiva de que os próximos encontros sejam precedidos pela realização de reuniões prévias com maior

antecedência, o que foi aceito por todos.

3.5. Além disso, foi realizado relato sobre a continuidade das ações com vistas ao aumento das disponibilidades energéticas e a proposição de mecanismos de incentivo de resposta da demanda. Sobre o assunto, foi mencionado que também se avaliará alternativa para estímulo, de forma voluntária, à redução do consumo de energia elétrica por consumidores regulados, em linha com o programa para grandes consumidores.

3.6. Por fim, foram debatidas questões relativas às iniciativas conduzidas no âmbito do MME, de caráter estrutural, de forma a afastar quaisquer riscos de abastecimento de energia elétrica no País, contemplando as expectativas de entrada em operação de novos empreendimentos ainda em 2021, em montante de mais de 4,7 GW de capacidade instalada e 9 mil km de linhas de transmissão, previsão de realização de novas contratações e aprimoramento nos modelos computacionais utilizados pelo setor elétrico brasileiro.

4. **ASSUNTOS GERAIS**

4.1. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e determinada a lavratura desta ata que, após aprovada pelos membros, vai assinada por mim, Christiano Vieira da Silva, Secretário de Energia Elétrica do MME.

LISTA DE PARTICIPANTES

NOME	ÓRGÃO
Marisete Pereira	MME
Marcelo Guarany	ME
Fernando Moura Alves	MMA
Felipe F. Queiroz	MINFRA
Thiago M. F. Pereira	Casa Civil
Christiano Vieira	MME
Rodolfo Henrique de Saboia	ANP
Christianne Dias	ANA
Elisa Bastos	ANEEL
Sergio Henrique Lopes de Sousa	MME
Thaís M. F. M. Lacerda	MME
Guilherme Silva de Godoi	MME
Bianca Maria Matos de Alencar Braga	MME

Luiz Ciochi	ONS
Bento Albuquerque	MME
Rogério Marinho	MDR



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Vieira da Silva**, **Secretário de Energia Elétrica**, em 26/08/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0538282** e o código CRC **2BA3965C**.

Referência: Processo nº 48300.001026/2021-50

SEI nº 0538282